



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **NOTA TÉCNICA Nº 412/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO**

**PROCESSO Nº 59800.000652/2025-38**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se da proposta das Diretrizes e Prioridades, a qual norteará a formulação da Programação para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2026, conforme previsto no art. 3º e no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

#### **2. INTRODUÇÃO**

2.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei nº. 7.827/89, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

2.2. O art. 14-A da Lei nº. 7.827/89, incluído pela Lei Complementar nº. 125/07, define como atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) “estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional”.

2.3. Na formulação da proposta de Programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo MIDR, as quais, conjugadas às Diretrizes e Prioridades do Fundo, constituem-se em referenciais de ordem legal, programática, espacial e setorial.

2.4. Em conformidade com o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº. 129/09, e o art. 14, inciso I, da Lei nº. 7.827/89, compete ao Condel/Sudeco estabelecer, anualmente, as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo no exercício seguinte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais fixadas pelo Ministério.

#### **3. ANÁLISE**

3.1. Para os exercícios de 2024 a 2027, o MIDR, por meio da Portaria nº. 2.252, de 04 de julho de 2023 (SEI 0437316), estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Posteriormente, o MIDR publicou a Portaria nº. 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0437322), alterando a portaria anterior. Dentre os temas tratados nas referidas portarias, encontra-se as condições para elaboração, pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho até o dia 15.08.2025 (§ 1º, inciso I, art. 5º) com vistas à elaboração, pelo banco administrador, da proposta de Programação do Fundo, que deverá ser aprovada até o dia 15.12.2025 (art.11).

3.2. De acordo com a referida Portaria deverão ser observadas na elaboração das Diretrizes e Prioridades e na formulação do programa de financiamento do FCO, para o exercício de 2026, as seguintes diretrizes gerais:

“...

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º Na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2024 a 2027 deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes gerais:

I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº. 11.962, de 2024;

II - as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;

- III - os Planos Regionais de Desenvolvimento, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;
- IV - a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- V - a Política Nacional de Irrigação;
- VI - as potencialidades e vocações econômicas e culturais da área de atuação da respectiva Superintendência;
- VII - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- VIII - a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI, de que trata o art. 2º do Decreto n. 11.482, de 6 de abril de 2023; e
- IX - apoio à recuperação e à preservação das atividades produtivas e de infraestrutura social afetadas por empreendimentos e/ou mudanças climáticas.
- ..."

3.3. Ainda de acordo a Portaria, o MIDR estabeleceu como orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo o seguinte:

"..."

### CAPÍTULO III

#### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 4º Na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2024 a 2027 deverão ser observadas as seguintes orientações gerais, conforme o caso:

- I - a promoção do desenvolvimento incluente, seguro e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- II - a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura regional e cultural, com adoção de medidas de prevenção e redução de riscos de desastres;
- III - a expansão, modernização e diversificação da base econômica da região;
- IV - o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da região;
- V - o fortalecimento e a integração da base produtiva regional;
- VI - a integração econômica inter ou intrarregional;
- VII - o apoio à implantação, ao fortalecimento e à melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- VIII - o apoio à inovação, integração e complementariedade tecnológica;
- IX - a inserção da economia da região em mercados externos em bases competitivas;
- X - a conservação e a preservação do meio ambiente e a promoção de ações para mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- XI - a atração e a promoção de novos investimentos para a região com alavancagem de outras fontes de recursos;
- XII - o fomento da atividade turística e cultural como instrumento de desenvolvimento local e regional;
- XIII - a indução e o apoio às melhores práticas produtivas;
- XIV - a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;
- XV - a consolidação de uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região;
- XVI - o ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- XVII - a agregação de valor e diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional e processos de produção agroecológica ou de transição agroecológica, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- XVIII - o estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à inclusão produtiva e cultural, de base agroecológica, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- XIX - a busca pelo alinhamento e complementariedade de ações entre os Fundos Constitucionais de Financiamento, os Fundos de Desenvolvimento Regional e os Incentivos Fiscais, a fim de induzir a estruturação produtiva nas respectivas regiões;
- XX - a compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento e outras políticas públicas setoriais;
- XXI - o incentivo ao financiamento de projetos com vistas a promover o investimento essencial ao desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde – CEIS;
- XXII - viabilização de projetos que visem ao cumprimento de atividades relacionadas com a mitigação de mudanças climáticas e a adaptação de seus efeitos;
- XXIII - a produção agroecológica de alimentos em áreas urbanas e periurbanas, com vistas a promover benefícios sociais, humanos, ambientais e econômicos;
- XXIV - promoção e melhoria de ações que incentivem e apoiem o desenvolvimento de negócios que gerem impacto social e ambiental, que integrem estratégias de descarbonização dos setores produtivos e que

fomentem a bioindústria no país;

XXV - promoção de ações que permitam e facilitem o uso sustentável da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados pelos setores produtivos;

XXVI - estímulo a projetos e ações capazes de mitigar as mudanças climáticas que possam impactar os setores produtivos;

XXVII - aumento da demanda por produtos e serviços da bioeconomia nacional por meio da consolidação do seu mercado nacional e da sua maior inserção em cadeias globais de valor;

XXVIII - indução à modernização da frota de transporte de passageiros da navegação interior;

XXIX - apoio à manutenção e operação de infraestrutura voltada ao transporte hidroviário regional;

XXX - a implementação de projetos e ações voltados à gestão territorial e ambiental dos diversos segmentos de povos e comunidades tradicionais;

XXXI - a promoção, a valorização e o desenvolvimento das populações afetadas pelos empreendimentos e mudanças climáticas;

XXXII - o fortalecimento de sistemas alimentares sustentáveis, biodiversos e resilientes ao clima, promovendo a segurança alimentar e nutricional e a redução da pobreza rural;

XXXIII - o apoio e fomento às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XXXIV - inovação na produção de alimentos saudáveis, por meio de equipamentos e máquinas, instalação de unidades de produção on farm de bioinsumos e acesso a outras soluções tecnológicas apropriadas à agricultura familiar;

XXXV - apoio à produção de oleaginosas para inclusão de agricultores familiares na cadeia de produção de biodiesel;

XXXVI - a promoção da sustentabilidade e integração na gestão da irrigação e dos recursos hídricos;

XXXVII - o apoio aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis; e

XXXVIII - o apoio aos projetos de investimentos que atendam às Missões n. 1, n. 3, n. 4 e n. 5 da Nova Indústria Brasil (NIB), excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.

Parágrafo único. Para os financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos, deverá ser observado:

I - a realização do curso na respectiva região;

II - a compatibilidade com o estudo técnico regional, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 15-J da Lei n. 10.260, de 2001;

III - a compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento;

IV - o atendimento às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região;

V - as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional;

VI - a promoção da qualificação profissional de estudantes e trabalhadores por meio da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica; e

VII - a preferência, no que couber, para cursos ligados à produção de alimentos saudáveis a partir de sistemas agroflorestais, plantio direto de hortaliças e frutas, de base agroecológicas e da sociobiodiversidade.

..."

**3.4.** Conforme disposto no Parágrafo único do art. 6º da Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0437316), as Diretrizes e Prioridades devem trazer claramente quais os critérios para definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica que poderão ser financiados pelo Fundo. Deste modo, os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto 2023 (SEI 0437326).

**3.5.** Atualmente, conforme disposto na Programação do FCO de 2025, os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região são os de:

a) transporte:

I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;

II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;

III. ferroviário; e

IV. aeroportuário.

b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;

c) abastecimento de água;

d) esgotamento sanitário;

e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico,

- inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;
- f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
  - g) instalação de gasoduto;
  - h) produção de gás;
  - i) distribuição de gás canalizado;
  - j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
  - k) telecomunicações;
  - l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e
  - m) linha de distribuição transmissão de energia elétrica.

3.6. Além disso, nas Diretrizes e Prioridades devem constar a obrigatoriedade de direcionamento preferencial dos recursos para projetos localizados nos municípios de média renda, independentemente do dinamismo, municípios da Faixa de Fronteira e da RIDE/DF.

3.7. Para a elaboração das Diretrizes e Prioridades do FCO, para o exercício de 2026, além dos temas já tratados em 2025, abordamos assuntos como as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco, assim como suas vocações culturais; a mitigação das mudanças climáticas, visando promover impacto social e socioambiental; o apoio à produção agroecológica, entre outras medidas.

3.8. Dando cumprimento ao estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023, informamos que, para a elaboração da presente proposta, foram analisadas e discutidas pela equipe técnica da Sudeco, as sugestões enviadas pelos estados, setores produtivos e instituições financeiras, em atendimento ao Ofício-Circular n.º 80/2025 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 30.04.2025.

3.9. Isto posto, a proposta das Diretrizes e Prioridades que orientarão a elaboração da Programação do FCO para o exercício de 2026, é a apresentada a seguir, estando grafado em vermelho as principais alterações em relação ao exercício anterior.

## DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de **2026** deverão ser observados:

- I - as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- II - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio das **Portarias n. 2.252 e n. 3.646, de 4/07/2023 e 29/10/2024, respectivamente**;
- III - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n.º 11.962, de 22 de março de 2024;
- IV - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- V - as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;
- VI - a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, de que trata o art. 2º do Decreto n.º 11.482, de 6 de abril de 2023;
- VII - a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condé/Sudeco n.º 139, de 10 de agosto de 2023, abrangendo os seguintes programas:
  - a) Agregação de valor aos produtos da região Centro-Oeste;
  - b) Promoção de alternativas para a diversificação econômica e inclusão produtiva;
  - c) Incentivo à inovação para a promoção da sustentabilidade, economia de baixo carbono, competitividade e qualidade de vida;
  - d) Ampliação da infraestrutura urbana;
  - e) Ampliação da infraestrutura econômica;
  - f) Conservação e recuperação do meio ambiente;
  - g) Melhoria da governança e da competitividade das cidades médias e suas áreas de influência; e

h) Ampliação de serviços públicos e de infraestrutura social para a melhoria da qualidade de vida e dos níveis de emprego e renda.

IX - as potencialidades e vocações econômicas e culturais da área de atuação da Sudeco;

X - o direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;

XI - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

XII - o tratamento diferenciado a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres;

XIII - o tratamento diferenciado aos projetos de agricultura irrigada e drenagem agrícola, com ênfase à proteção e recuperação de nascentes e redução de impactos ambientais;

XIV - a diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XV - o estímulo à inovação das empresas, por meio da qualificação de seu corpo técnico e parcerias com startups e hubs de inovação, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor e a adoção de novas tecnologias.

XVI - o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;

XVII - o apoio a projetos cujo foco seja mitigar as mudanças climáticas e as adaptações de seus efeitos e que promovam a melhoria social e socioambiental, fomentando a bioindústria, a bioeconomia e a economia regenerativa;

XVIII - o apoio a projetos que visem a produção agroecológica, com tratamento diferenciado e favorecido para os projetos da agricultura familiar e de micro e pequenas empresas, com foco na inovação, beneficiamento e certificação da produção de alimentos saudáveis, por meio do acesso a capacitação técnica e gerencial, adequação de infraestrutura e processos, plataformas de comercialização e conexão com mercados, equipamentos, máquinas e outras soluções tecnológicas;

XIX - o apoio a projetos de modernização, manutenção e operação da infraestrutura voltada ao transporte hidroviário regional de cargas e passageiros; e

XX - o apoio a projetos de investimentos que atendam à Nova Indústria Brasil (NIB).

Parágrafo único. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro- Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condé/Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023.

## **DAS PRIORIDADES SETORIAIS**

Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;

II- Projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:

- a) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
- b) Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
- c) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
- d) Transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
- e) Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
- f) Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;

V – Projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;

VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

- a) empreendimentos médicos/hospitalares;
- b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual.

VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás, biomassa **e hidrogênio verde**, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos;

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola.

X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda; **e**

**XI – projetos que tenham como objetivo a criação ou a ampliação de negócios voltados ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste.**

**XII. Apoio a projetos de infraestrutura contidos nos projetos no âmbito do Programa Rotas de Integração Sul-Americana que estejam em consonância com os projetos prioritários no programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO).**

### **DAS PRIORIDADES ESPACIAIS**

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de **2026**, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:

- a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
- b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);
- c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
- d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco nº 117, de 21 de outubro de 2022; e
- e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e

V - Apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional:

- a) Rota do Açaí;
- b) Rota da Biodiversidade;
- c) Rota do Cacau;
- d) Rota do Cordeiro;
- e) Rota da Economia Circular;
- f) Rota da Fruticultura;
- g) Rota do Leite;
- h) Rota do Mel;
- i) Rota do Pescado;
- j) Rota da TIC; e

## k) Rota da Moda.

3.10. Informamos que os autores das propostas, assim como as suas justificativas, encontram-se consolidadas no quadro resumo (SEI 0443003).

3.11. Sendo assim, em comparação com as Diretrizes e Prioridades do FCO de 2025, houve alteração de alguns itens com o propósito de refletir as demandas consideradas prioritárias pelos administradores do Fundo, governos estaduais, instituições financeiras e setores produtivos, fazendo com que o FCO continue sendo uma ferramenta efetiva no desenvolvimento da região Centro-Oeste.

3.12. No entanto, algumas propostas não foram acolhidas pela área técnica desta Superintendência, sendo elas:

Proposta Sedet/DF	
DE:	PARA:
<p>Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 deverão ser observados:</p> <p>(...)</p> <p>XI - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 deverão ser observados:</p> <p>(...)</p> <p>XI - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, <b>com incentivo à adoção de tecnologias de agricultura de precisão e digitalização de processos produtivos;</b></p> <p>(...)</p>

3.13. A proposta foi negada em virtude dela restringir o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, estabelecido pelo inciso 3º do art. 3º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Proposta Sedet/DF	
DE:	PARA:
<p>Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 deverão ser observados:</p> <p>(...)</p> <p>XV - o estímulo à inovação das empresas, por meio da qualificação de seu corpo técnico, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor e a adoção de novas tecnologias;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 deverão ser observados:</p> <p>(...)</p> <p>XV - o estímulo à inovação das empresas, por meio da qualificação de seu corpo técnico <b>e parcerias com startups e hubs de inovação</b>, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor e a adoção de novas tecnologias <b>como inteligência artificial e blockchain</b>;</p> <p>(...)</p>

3.14. A proposta foi acatada no que concerne a inserção de parcerias com startups e hubs de inovação nas possibilidades para as empresas buscarem seu aprimoramento, porém entendemos que a inserção dos exemplos "inteligência artificial" e "blockchain" apenas deixam o texto mais extenso, sem agregar ao conteúdo.

<b>Proposta OCB/MT e Sicredi</b>	
<p>DE:</p> <p>Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 deverão ser observados:</p> <p>(...)</p> <p>XVII - o apoio a projetos que visem o cumprimento de medidas relacionadas com a mitigação das mudanças climáticas e com a adaptação de seus efeitos, promovendo melhoria social e socioambiental e fomentando a bioindústria e a bioeconomia;</p> <p>(...)</p>	<p>PARA:</p> <p>Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 deverão ser observados:</p> <p>(...)</p> <p><b>XVII – tratamento diferenciado aos projetos cujo foco seja mitigar as mudanças climáticas e as adaptações de seus efeitos e que promovam a melhoria social e socioambiental, fomentando a bioindústria e a bioeconomia;</b></p> <p><b>XVII – Tratamento diferenciado</b> a projetos que visem o cumprimento de medidas relacionadas com a mitigação das mudanças climáticas e com a adaptação de seus efeitos, promovendo melhoria social e socioambiental e fomentando a bioindústria e a bioeconomia;</p> <p>(...)</p>

3.15. A proposta de alteração foi acolhida quanto à nova redação sugerida, uma vez que se considera que a modificação promove maior clareza textual sem alterar o conteúdo ou a finalidade da diretriz. Todavia, manifesta-se discordância quanto à substituição do termo "**apoio**" por "**tratamento diferenciado**". Entende-se que o termo "apoio" está em conformidade com a terminologia consagrada nas políticas públicas federais, além de conferir maior segurança jurídica, ao evitar ambiguidades interpretativas que poderiam demandar regulamentação complementar. Ressalte-se, por fim, que a temática já é objeto de atenção específica no âmbito da Programação do Fundo, por meio da linha **FCO Verde**, que contempla as melhores condições e taxas disponíveis, caracterizando, na prática, um incentivo já diferenciado para tais iniciativas.

<b>Proposta Sedet/DF</b>	
<p>DE:</p> <p>Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:</p> <p>(...)</p> <p>I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;</p> <p>(...)</p>	<p>PARA:</p> <p>Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:</p> <p>(...)</p> <p><b>I - projetos do FCO Verde, FCO Irrigação, com foco em tecnologias para monitoramento ambiental e gestão hídrica;</b></p> <p>(...)</p>

3.16. A proposta foi negada em virtude dela restringir projetos para o FCO Verde e FCO Irrigação às tecnologias para monitoramento ambiental e de gestão hídrica. Ressalta-se que tais tecnologias já são previstas nos itens financiáveis do FCO Irrigação, na programação do Fundo.

### Proposta OCB/MT

DE:	PARA:
<p>Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:</p> <p>(...)</p> <p>I - empreendimentos localizados nos municípios:</p> <p>(...)</p> <p>c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e</p>	<p>Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:</p> <p>(...)</p> <p>I - empreendimentos localizados nos municípios:</p> <p>(...)</p> <p>c) integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo <b>ou da análise do indivíduo e seu projeto quanto ao impacto gerado para a Região.</b></p>

3.17. A proposta foi negada devido ao texto original do item ter sido elaborado conforme classificação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e conforme o art. 7º, da Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023, a qual estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027. Sua alteração, conforme solicitação apresentada, só poderá ser realizada mediante alteração das normas citadas, motivo pelo qual a proposta também não poderá ser acolhida para o ano de 2025.

### Proposta Sedet/DF

DE:	PARA:
<p>Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:</p> <p>(...)</p> <p>IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira;</p>	<p>Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:</p> <p>(...)</p> <p>IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira, <b>incluindo projetos de restauração ecológica e capacitação comunitária para prevenção de desastres ambientais;</b></p>

3.18. A proposta apresentada pela Sedet/DF não foi aprovada, uma vez que o objetivo do fundo é direcionar recursos ao financiamento de setores produtivos. Considera-se que as ações sugeridas devem ser implementadas por meio de políticas públicas com recursos não reembolsáveis.

## 4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

4.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas na presente nota técnica, temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;**

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

**III - ato normativo considerado de baixo impacto;**

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

4.2. Assim sendo, o Decreto nº 10.411/2020 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

..."

4.3. Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do artigo 3º e do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a sua natureza é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. À vista do exposto, e para fins de cumprimento do disposto no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sugerimos o encaminhamento da proposta formulada por esta Diretoria, conforme minuta de Resolução (SEI 0443012), para aprovação das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a serem observadas na elaboração da Programação do Fundo para o exercício de 2026.

5.2. Registra-se que, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 5º da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (SEI 0437316), o prazo para aprovação das referidas Diretrizes e Prioridades pelo Condel/Sudeco encerra-se em 15 de agosto de 2025. Caso não seja realizada reunião do Conselho até essa data, visando garantir o devido processo legal e o cumprimento do prazo estipulado pelo Ministério, a publicação deverá ocorrer por ato ad referendum, a ser expedido pelo Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, na qualidade de presidente do Colegiado.

5.3. É importante destacar que as Diretrizes e Prioridades do FCO são fundamentais para a elaboração da Programação do Fundo referente ao exercício seguinte. De acordo com o § 2º do art. 15 da Lei nº 7.827/89, o banco administrador deve encaminhar a proposta de Programação para o exercício subsequente ao MIDR e ao Condel/Sudeco até o dia 30 de setembro de cada ano, para que seja analisada e deliberada até 15 de dezembro. Assim, o não cumprimento do prazo para a publicação das Diretrizes e Prioridades pode comprometer o processo de elaboração da Programação do FCO para 2026.

5.4. Nesse sentido, a Resolução Condel/Sudeco nº 118/2021, que aprovou o Regimento Interno do Conselho, prevê, em seu art. 9º, a possibilidade de adoção de medidas ad referendum em casos de manifesta urgência e relevância, o que, no entendimento desta área técnica, s.m.j., resta configurado no presente caso.

Brasília (DF), 28 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO  
Coordenador CFCO

RAQUEL PORTO SANTORI  
Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

De acordo,  
Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco, conforme proposto.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO  
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Araújo Filho, Coordenador(a) CFCO**, em 28/07/2025, às 09:04, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 28/07/2025, às 10:02, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Porto Santori, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2025, às 10:02, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0443005** e o código CRC **77F5A070**.